



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

**LEI Nº 2.862/2013**

**De 22 de novembro de 2013**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSERTO DOS BURACOS E VALAS ABERTAS DAS VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NA FORMA QUE INDICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Janete Pedrina de Carvalho Paes, Prefeita do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - As empresas concessionárias de serviços públicos e seus terceiros contratados deverão requerer autorização da Prefeitura para realização de serviços de qualquer natureza, em que seja necessário danificar os passeios públicos e a camada asfáltica da malha viária para a sua execução.

**Artigo 2º** - Em caso de emergência, a municipalidade deverá ser comunicada pelas empresas concessionárias de serviços públicos e seus terceiros contratados em até 48 (quarenta e oito) horas.

**Artigo 3º** - As empresas concessionárias de serviços públicos e seus terceiros contratados ficam obrigadas a realizar o total e satisfatório conserto das vias públicas e passeios públicos afetados pela sua atividade, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de até 72(setenta e duas) horas do término das obras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

**§ 1º** - O prazo definido no caput poderá ser prolongado por igual período, desde que a concessionária responsável justifique e comprove, por escrito, a necessidade do prazo adicional.

**§ 2º** - As obras de tapa-buracos terão garantia de qualidade do serviço, nos padrões das Normas de ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas), no mínimo por doze (12) meses quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de dezoito (18) meses quando realizadas em vias calçadas e ou pavimentadas.

**Artigo 4º** - Enquanto perdurarem as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos e seus terceiros contratados, as vias e ou passeios públicos deverão, obrigatoriamente, ser sinalizados pelas referidas empresas, que deverão, se necessário, providenciar seu isolamento com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos

**Parágrafo Único:** As disposições tratadas no caput deverão se manter também durante o período necessário para efetiva cura do serviço de reparo realizado.

**Artigo 5º** - O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa a qualidade dos serviços de tapas buracos e valas, sujeitará as empresa concessionárias do serviço público responsável pela obra ao pagamento de multa no valor de 1 (hum) VRM.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a irregularidade perdure e empresa responsável não cumpra com a obrigação definida no caput, será aplicada multa dobrada.

**Parágrafo Segundo:** Caso a irregularidade perdure e empresa responsável não cumpra com a obrigação definida no caput, será aplicada multa dobrada a cada reincidência.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.



**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 22 de novembro de 2013.

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
Prefeita Municipal

**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

**EDSON BATISTA**  
Secr. de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato  
Assistente Administrativo I